

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 17-11-2008, às 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Manuel dos Santos Mota e mulher Maria de Fátima da Silva Leite Mota, residentes na Rua da Independência, n.º 170, S. Cosme, 4420-165 Gondomar.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Joaquim Oliveira Vieira, com domicílio na Praça Manuel Guedes, n.º 195 /2.º, sala 8 em São Cosme, 4420-193 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Marlene Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Manuel Martins da Silva*.

301058373

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

**Anúncio n.º 48/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 38/07.7TBGVA**

Insolvente: DELISMAR — Industria de Madeiras, L.ª, e outro(s)...  
Presidente Com. Credores: Globaldis, L.ª, e outro(s)...

DELISMAR — Industria de Madeiras, L.ª, NIF — 506159574, Endereço: Zona Industrial de Gouveia, Apartado 67, 6290-990 Gouveia

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Após ter sido efectuado o rateio final

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo. no artigo. 233.º, do CIRE

5 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

301078323

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 49/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 6519/08.8TBLRA**

Requerente: FAMPAR — Compra e Venda de Imóveis, L.ª

Requerido: Fora de Tela — Restaurante e Bar, L.ª

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, 28-11-2008 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Fora de Tela-Restaurante e Bar, L.ª, com sede rua Afonso de Albuquerque, n.º 23, R/C, Leiria.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. José A. Cecílio, Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123- 1.º Dto, 2400-000 Leiria

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Com poderes exclusivos para a administração do património da devedora.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

3 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

301082632

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 50/2009**

**Processo: 1392/08.9TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Lypotherm Center Portugal — Saúde e Bem Estar Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 09-12-2008, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lypotherm Center Portugal — Saúde e Bem Estar Lda, NIF — 508109060, Endereço: Rua da Mãe D'Água — n.º 30, R/c — B, Belas, 2605-199 Belas — Sintra, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Mónica Martinez Sanchez, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-01-1976, Endereço: Belas Clube de Campo, Rua da Mãe D'Água, n.º 30, R/c B, 2605-199 Belas — Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inacio, NIF 200 704 010, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.